



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

F1.1

LEI Nº.93.

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários, fixas - lhes os respectivos vencimentos, anuais, autoriza realização de despesas, / e concessão de subcenções e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município e os, respectivos vencimentos anuais, a partir de 1º de janeiro de 1.968, passam, a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários.

Classificação.

<u>Nº de Cargos.</u>	<u>Cargos.</u>	<u>Salário.</u>	<u>Vencimentos Anuais.</u>
02.			
1 -	Secretário(de confiança)		2.400,00.
1 -	Porteiro Contínuo.		1.440,00. 3.840,00.
11 -			
1 -	Coletor		2.400,00. 2.400,00.
12 -			
1 -	Agente Fiscal		1.800,00. 1.800,00.
16 -			
1 -	Contador		2.400,00. 2.400,00.
49 -			
1 -	Motorista		1.800,00. 1.800,00.
61 -			
37 -	Professoras(a 60,00)		26.640,00.
1 -	Inspetora		1.200,00. 27.840,00.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a designar,, um funcionário do Quadro geral de para exercer as funções gerais de fiscalização de obras, posturas e rendas e especialmente que se refere à fiscalização do novo tributo Municipal de Circulação de Mercadorias., em colaboração com os serviços de execução de fiscalização do Estado, neste Município.

« Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido »

segue



CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

F1.2

S. P.

(continuação.....)

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, todas as despesas correntes e de capital, consignados no orçamento do Município, bem como conceder subvenções e auxílios, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e ventuais créditos suplementares.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 15 de setembro de 1.967.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.